O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DA BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Capítulo I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°. Este Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE conforme previsão constante nos artigos 2° a 4° da Lei Federal n° 9.637, de 15 de Maio de 1998 e suas alterações posteriores, no art. 22, alínea "g" do Estatuto Social da Instituição, na Decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1923/DF do Supremo Tribunal Federal, bem como os princípios gerais do processo licitatório contidos na Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Artigo 2° - A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE será feita de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Regimento Interno e no Estatuto da BHCL.

Artigo 3° - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

LANGE e o Parceiro Público, se o caso, mediante julgamento objetivo e observância dos princípios da impessoalidade, transparência, segurança jurídica, razoabilidade e da competitividade.

Artigo 4°. As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto e quando necessário, com a confecção de Termo de Referência pela área técnica específica.

Art. 5°. Para realização de contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações serão observados:

I - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará em sua exclusão ou a invalidação do processo de contratação;

II - os atos poderão ser realizados de forma digital, através de plataforma de comunicação com os proponentes ou ainda, através de comunicações através de correspondência eletrônica;

III- buscar-se-á a diminuição do formalismo e burocracia, desde que não haja prejuízo ao processo, com vistas à maior celeridade na conclusão da demanda;

IV- é vedada a contratação de pessoa jurídica a qual tenha como sócio, sócio administrador ou ocupante de cargo de chefia, agente público ligado ao órgão contratante;

V- é vedada a contratação nas situações descritas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Seção II

DAS COMPRAS

Artigo 6° - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 7° - O procedimento de compras se desdobra nas seguintes etapas:

I- Descrição detalhada da necessidade de contratação, com as especificações técnicas do objeto e prazo de contratação;

II- definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e das condições de recebimento;

III- orçamento estimado, que poderá ser obtido através da realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, pesquisa em dados contidos em bancos de contratações públicas ou ainda, em se tratando de objeto de prestação contínua, da aferição da média de valor pago nos últimos 12(doze) meses;

a- no caso de contratação de serviços de profissionais cuja atividade seja fiscalizada por órgão de classe, poderá ser feita a pesquisa de preços com base em valores contidos em tabelas sugestivas de remuneração expedidas por estes órgãos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

IV- verificação da compatibilidade do valor médio auferido com o valor contido no Plano Orçamentário de Custeio da Parceria firmada com órgãos da administração pública, se o caso.

b- havendo apuração de preço médio maior que o contido no Plano Orçamentário de custeio, a manutenção do balizamento deverá ser justificada pelo órgão contratante e aprovado, se o caso pelo órgão da administração pública;

V- Elaboração do edital e seus anexos, dentre os quais deve conter, nos casos exigidos, o Termo de Referência e a Minuta contratual;

VI- Parecer jurídico sobre a fase interna de preparação;

VII- Publicação, no sítio eletrônico da BHCL e/ou em plataforma digital de contratações, do edital simplificado de contratação, do qual constarão os dados necessários à formulação da proposta, data e forma de sua apresentação, especificações técnicas e minuta do contrato, se assim o exigir.

VIII- Recepção e análise das propostas financeiras;

IX- Verificação de atendimento das condições contidas no edital;

X- Apuração da melhor oferta;

XI- Declaração da proposta vencedora de forma provisória e determinação de apresentação de documentos de habilitação

XII- Análise dos documentos de habilitação da proposta vencedora de forma provisória;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XIII- Divulgação da decisão sobre a análise dos documentos de habilitação e declaração da proponente vencedora;

XIV- Abertura de prazo recursal;

XV- Homologação e Adjudicação;

XVI-Convocação para assinatura do contrato, se o caso e;

XVII Emissão de ordem de fornecimento.

§ 1° O disposto no inciso VII poderá ser dispensado, mediante justificativa.

§ 2° Poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato, se o caso, sendo substituído por ordem de fornecimento, quando as condições da contratação assim o exigirem.

Art. 8°. Para a verificação dos documentos de habilitação, a unidade contratante deverá verificar os documentos abaixo elencados, se o caso:

I- Habilitação jurídica:

a- Contrato Social ou instrumento de constituição vigente;

b- Comprovação da eleição da diretoria em exercício, se o caso;

c- Decreto de autorização de funcionamento, se o caso;

d- Comprovação de inscrição na Junta Comercial, se o caso.

§ 1° Demais hipóteses de comprovação de capacidade jurídica poderão ser definidas no edital, conforme previsão contida no art. 65 da Lei n° 14.133/2021;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

II- Qualificação técnico- profissional:

a- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada a comprovação de execução a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto;

c - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, se o caso;

d - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

f - declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, se ao caso;

h- Licença de Funcionamento da Polícia Federal, se o caso;

i- Certificado de Responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

desta responsabilidade técnica, em caso de fabricante e distribuidor;

j- Certificado de boas práticas de fabricação e controle de produtos para a saúde, expedido pela ANVISA, no caso de fabricante;

k- Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS, no caso de fabricante e distribuidor;

§ 1°. O órgão contratante delimitará no edital quais são as parcelas do objeto a serem consideradas para o fim de atendimento ao previsto na alínea b;

III- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a- Comprovante de Inscrição no CNPJ ou CPF;

b- Comprovante de Inscrição Estadual e/ou municipal, se ao caso;

c- Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;

d- Comprovação de regularidade perante o FGTS;

e- Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f-declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

§ 1° Caso a proponente provisoriamente vencedora apresente irregularidade em relação aos itens deste artigo, poderá ser concedido prazo não superior à 05(cinco) dias para saneamento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

IV- Qualificação Econômico-Financeira:

a- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c- declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

d- Comprovação de boa saúde financeira através da verificação de índices de liquidez usualmente aceitos;

Artigo 9°. As compras poderão ser realizadas pelos responsáveis de cada área de atuação ou por pessoa designada especificamente para tal finalidade, a ser indicada pela Diretoria Executiva.

Seção III

DA COMPRA DIRETA EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Artigo 10. O procedimento de compras previsto nos artigos 5° a 8° será dispensado nos casos de inexistência, na região geográfica de mais de um fornecedor, devidamente comprovada a situação no processo de contratação;

Art. 11. É dispensável o procedimento previsto nos artigos 5° a 8°, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e para contratação que envolva

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1°. para a escolha da contratação por dispensa, nos moldes previstos no caput, deverá ser considerada a aquisição/ contratação para o período de 12(doze) meses;

§ 2°. Os valores previstos no caput poderão ser atualizados anualmente após a divulgação pelo Governo Federal da correspondente atualização referente aos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 12. Poderá ser dispensado o processo de contratação nas hipóteses de aquisição/contratação em caráter de urgência.

§ 1°. A urgência se caracteriza pela ausência em estoque de materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança estabelecido para a unidade. Nos casos de obras e reformas, a situação que caracteriza risco a terceiros;

§ 2°. A compra direta em caráter excepcional não exime da obrigatoriedade de publicação, no site oficial da BHCL, do extrato de compras.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 13. Considera-se serviço toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material de interesse da entidade realizada por terceiros.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

§ 1°. Aplica-se à prestação de serviços, no que couber, o disposto na Seção II deste Regulamento.;

§ 2°. Poderão ser contratados serviços de terceiros na forma contido art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 14. No que atine à contratação de reformas e obras de engenharia civil, o início do procedimento para obtenção de orçamentos será precedido da realização de projeto básico, de planilha estimativa contendo quantitativos e preços unitários, de cronograma físico e cronograma financeiro.

§ 1°. O projeto básico e a planilha estimativa de preços, assinada por profissional técnico da área de engenharia, deverá indicar o órgão ou revista especializada em que está baseado o orçamento, a data-base dos preços apurados e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado.

Artigo 15. Para a contratação de serviços de engenharia civil a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE adotará os critérios de compras conforme disposto no art. 6°, devendo a empresa que pretende contratar com a BHCL apresentar proposta financeira consistente em planilha orçamentaria e cronograma físico e financeiro nos termos do projeto básico apresentado pela BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE e assinado por profissional com inscrição no CREA/CAU.

Parágrafo Único. No momento de apresentação de sua proposta financeira, a empresa deverá apresentar declaração de que possui responsável técnico pelo projeto e que, assim que expedida a ordem de início de serviços emitirá a Anotação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

de Responsabilidade Técnica (ART) e enviará uma via ao setor responsável da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

Seção V

DAS ALIENAÇÕES

Art.16. A alienação de bens da BHCL, será precedida de avaliação e aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 25, VIII do Estatuto Social.

§ 1º. havendo vantajosidade para a BHCL, a alienação poderá ser realizada através de leilão.

Seção VI

DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art.17. A locação de imóveis deverá ser precedida de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários e aprovação, se o caso, pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

DOS CONTRATOS

Seção I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 18. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

sua execução, expressas em cláusula que definam os direitos, obrigações, sanções e responsabilidades das partes, com aplicação das normas de direito civil e teoria geral dos contratos;

Parágrafo Único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimo ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de serviços de engenharia, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 19. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 20. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Artigo 21. O contratado é responsável por danos causados diretamente à BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE ou ao Parceiro Público e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 22. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 23. A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, estejam em desacordo com o contrato.

§ 1° A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE poderá aplicar sanções ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato. As penalidades deverão estar previstas no instrumento contratual. Inexistindo instrumento contratual, as penalidades serão aplicadas após a competente apuração e oferta de ampla defesa e contraditório.

§ 2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste regulamento as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

§ 3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a BHCL;

§ 3° A sanção prevista no inciso I do § 2°deste artigo será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4° A sanção prevista no inciso II do § 2 deste artigo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1° deste artigo.

§ 5° Constará do edital, se o caso, a forma de apuração e critérios para aplicação das sanções.

Seção II

DAS GARANTIAS

Artigo 24. À BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras;

§ 1° - A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro;

II – fiança bancária;

III-seguro garantia.

§ 2° - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão;

Seção III

DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 25. A avaliação de fornecedores tem como objetivo manter a sistemática de avaliação de fornecedores de Materiais, Insumos, equipamentos e prestação de serviços,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

visando determinar o nível de conformidade com as condições contratuais estabelecidas.

§ 1° O procedimento se aplica à avaliação de fornecedores de itens essenciais, que são os materiais, insumos e equipamentos e prestação de serviços cuja aplicação pode impactar a qualidade do produto e dos serviços prestados aos usuários.

§ 2° A avaliação é a sistemática utilizada pela BHCL para avaliar o desempenho de fornecedores, definida com base em indicadores relacionados à qualidade dos produtos adquiridos ou prestados bem como a qualidade de entrega.

§ 3° Os índices que medem o Desempenho dos Fornecedores quanto ao atendimento aos requisitos de qualidade são constituídos dos fatores associados à aprovação dos itens em inspeção de fábrica e ou recebimento; índice de aprovação no recebimento que consiste na taxa de aprovação de itens efetivamente recebidos nas suas dependências, índice de pontualidade de entrega que consiste na taxa na qual os itens adquiridos pela BHCL são entregues no prazo específico e índices de atendimento as quantidades que consiste na taxa de entrega dos itens adquiridos nas quantidades especificas.

§ 4° Os critérios para análise do desempenho do fornecedor estão contidos no anexo I deste Regulamento.

§ 5°. Obtida a pontuação que enseja a notificação, se não sanada a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Seção IV

DA RESCISÃO

Art. 26. Hipóteses de rescisão contratual:

I- Rescisão unilateral pela BHCL, com comunicação previa definida no instrumento contratual;

II- Rescisão a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia em casos de rescisão unilateral do contrato entabulado pela BHCL com o órgão da administração pública;

III- De forma consensual;

Art. 27. Constituem motivos para a rescisão unilateral, em razão de infrações do Contratado:

I- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

II- Cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

III- Desatendimento às determinações da autoridade designada para fiscalização;

IV- Dissolução ou falência da CONTRATADA ou falecimento de seus representantes;

V- Alteração social ou estrutural da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

VI- Inexecução total ou parcial do contrato;

VII- Atraso injustificado no início ou na prestação dos serviços ou fornecimento de mercadorias/produtos/equipamentos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

VIII- Falhas reiteradas na execução dos serviços;

IX- Não comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas.

Capítulo III

Seção I

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 28. Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras;

IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

V- Patrocínio em juízo ou na seara administrativa;

VI- Treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;

VII- Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII- Prestação de serviços de instalação e acompanhamento de programas de informática gerenciais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

§ 1°. para a contratação dos profissionais cuja área de atuação guarde compatibilidade com as áreas acima descritas, deverá a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE selecionar criteriosamente prestadores de serviços com comprovada experiência nos ramos de atuação desejado;

§ 2°. para a contratação dos serviços contido neste capítulo é dispensável procedimento previsto nos art. 5° ao 8°, exceto a divulgação do extrato de contratação no portal eletrônico da BHCL;

§ 3°. A contratação de serviços de assessorias jurídica e de contabilidade serão realizados nos termos da Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Capítulo IV

Seção I

DO PAGAMENTO

Art. 29. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1° A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo de contratação e expressamente prevista no edital de seleção ou instrumento formal de contratação direta.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

§ 2° A BHCL poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3° Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 30. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela BHCL, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 31. Nos demais casos de contratação o pagamento será efetuado após a aprovação da medição, entrega ou relatório de atividades efetuado pelo preposto designado pela BHCL,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

emissão de documento fiscal pertinente e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 32. As formas e prazos de pagamento constarão do edital.

Capítulo V

Seção I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. É vedada a compra de produtos ou contratação de serviços de empresas em cujo quadro societário esteja presente parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes ou agentes políticos de órgão da administração com a qual a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE mantenha contrato.

Artigo 34. A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados com entidades públicas, quando esta o exigir de forma expressa.

Artigo 35. As aquisições e contratações referentes a convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pela BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 36. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios

gerais de direito e, se o caso, nos princípios que regem a administração pública.

Artigo 37. - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 24 de junho de 2024.

Roberto Gonella Júnior

Provedor

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira, em quarta-feira, 27 de novembro de 2024 16:08:52 GMT-03:00, CNS: 11.162-5 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

BHCL

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNCEDOR/PRESTADOR

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO			Nota 1	Nota 2	Nota 3	Nota 4
			RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
EXECUÇÃO DO TRABALHO	1. Resolução de problemas;					
	2. Respeito às regras de segurança do trabalho;					
	3. Respeito às regras de controle de infecção;					
	4. Tempo para atendimento de solicitações;					
	5. Respeito aos cronogramas e ou planos de serviço;					
	6. Qualidade do serviço executado;					
COMPROMETIMENTO	7. Atrasos e ou faltas;					
	8. Ética e postura profissional;					
ATENDIMENTO AO CLIENTE	9. Apresentação pessoal (uso de uniforme, limpeza das roupas, higiene pessoal e etc);					
	10. Cortesia e disposição no relacionamento com os clientes (internos e/ou externos).					
DESEMPENHO ESPERADO	APERFEIÇOAR	NOTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO: ____ (P)			
100% a 80%	79% a 65%	64% ou menos	(P X 100%)/40= ____%			